

Processo	Ano	Folha	Rubrica
307	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 056/2022 - PMP

Contratação de Obras que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI**, estabelecida na Rua Arthur Chiesse, nº 198, Escritório - B, bairro Apostolo Paulo, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 27.134.011/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. PEDRO PORTUGAL REIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.528.513-7, expedida pelo IIRGD-SSP-SP e do CPF, sob o nº 401.673.538-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 307/2022**, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2022/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar o serviço de drenagem e pavimentação na **Rua Euclides Vicentino** no bairro Três Poços, neste Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, com estrita observância da **Tomada de Preço nº 003/2022/SEMG/PMP** e seus **ANEXOS**, constantes do Processo Administrativo nº **307/2022**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
307	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa prestação do serviço, objeto deste contrato é de 03 (três) meses, **conforme cronograma físico-financeiro**, contados a partir da data fixada pelo **MUNICÍPIO** na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da execução do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
307	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela servidora **NORMA DE CÁSSIA FREITAS**, matrícula nº 9659-6, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante neste processo.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante no edital e no ANEXO I da **Tomada de Preços n.º 003/2022**, obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria Requisitante;

Prazo de início dos serviços: será dada após Ordem de Serviço;

A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de sua mão de obra (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas.

É de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano a patrimônio público ou privado e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, através da servidora **NORMA DE CÁSSIA FREITAS**, matrícula nº 9659-6, o direito de recusar qualquer etapa do serviço, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O custo global do serviço, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em R\$ 1.150.636,10 (um milhão, cento e cinquenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e dez

Processo	Ano	Folha	Rubrica
307	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da Dotação nº 4.4.90.51.00.00.00.00.00 0704, para pagamento pela execução do objeto, ora contratado, a quantia de **R\$ 1.150.636,10 (um milhão, cento e cinquenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos)**; entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição mensal, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final do serviço, elaborado pela Empresa contratada;
- b) Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022/SEMG/PMP**, os preços ora contratados serão fixos e irrealistáveis durante 12 (doze) meses. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A prestação do serviço, objeto deste contrato ficará sob a direção técnica do Sr. **Paulo Sergio Panaino Pinella**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 36657/D/D.

6

Processo	Ano	Folha	Rubrica
307	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização do serviço, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Pinheiral/PMP, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

- I. Atraso injustificado de 1 a 5 dias inicio/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- II. Atraso injustificado de 6 a 10 dias inicio/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- III. Atraso injustificado acima de 10 dias inicio/continuidade na forma do cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;
- IV. A execução do objeto, de forma inadequada, poderá ser aplicada a suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
307	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

V. Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da execução do objeto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **MUNICÍPIO**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou resarcidos posteriormente, mediante avaliação;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
307	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

- III- Execução de garantia contratual para resarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 003/2022/SEMAD/PMP**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do

Processo	Ano	Folha	Rubrica
307	2022		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral, 08 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 P/Contratante

PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
 Rep. p/ PEDRO PORTUGAL REIS
 P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____

Nome: _____
 CPF: _____
 RG: _____